



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 3/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.781/0001-38, com sede na Rua Ângelo Toazza, nº 600, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ALACIR DURANTE**, e a empresa **G2 CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.642.005/0001-60, estabelecida na Rua Clevelandia, nº 99, Sala, Centro - Coronel Martins – SC, neste ato representada por seu sócio Administrador **JOSEMAR GUIMARÃES**, CPF 059.XXX.XX9-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 67/2026, edital de concorrência eletrônica nº 3/2026, homologado em 04/08/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a contratação semi-integrada para elaboração de projeto executivo de engenharia e execução de obras de construção de cabeceiras em concreto armado destinadas a instalação de kit ponte, sobre cursos d'água nas comunidades de Linha Bresolin e Linha Picolli, no Município de Santiago do Sul - SC, com fornecimento de mão de obra, materiais e serviços necessários para a execução da infraestrutura, conforme projeto básico, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, vinculado ao convênio simplificado n 2026TE001653, processo SDC N 2211/2025, portaria conjunta SGG/SEF N 44/2026, com recursos da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil de Santa Catarina.

Item 1 - Elaboração de projeto executivo de engenharia e execução de obra de construção de cabeceiras em concreto armado destinadas à instalação de kit ponte, sobre cursos d'água na comunidade de Linha Bresolin, no município de Santiago do Sul/SC, com fornecimento de mão de obra, materiais e serviços necessários para a execução da infraestrutura, conforme projeto básico, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro

Item 2 - elaboração de projeto executivo de engenharia e execução de obra de construção de cabeceiras em concreto armado destinadas à instalação de kit ponte, sobre cursos d'água na comunidade de Linha Picolli, no município de Santiago do Sul/SC, com fornecimento de mão de obra, materiais e serviços necessários à execução da infraestrutura, conforme projeto básico, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II).

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 67/2026, concorrência nº 3/2026, homologado em 04/08/2026, e à proposta do licitante vencedor G2 CONSTRUTORA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de contratação semi-integrada, nos termos do art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo e a execução das obras e demais serviços necessários à entrega integral do objeto, conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no projeto básico e demais documentos integrantes da contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 3/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026**

2. A contratação será executada por preço global, observadas as etapas e os critérios de medição previstos no cronograma físico-financeiro e nos documentos que integram a contratação..

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$265.800,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme proposta adjudicada e planilha orçamentária.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Boletim de Medição, só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa, sendo permitida apenas 01 (uma) medição por mês.

3. CRITÉRIOS: Conforme itens 11 e 13 do Termo de referência.

4. DATA-BASE: a data do orçamento estimado elaborado pela Administração.

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: anual, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, contado do término do prazo estabelecido para pagamento até a data do efetivo adimplemento.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: conforme itens 11.2, 11.3, 11.4 e 13 do Termo de Referência.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: mensal.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: até o último dia do mês em que ocorrer o ateste da medição e a apresentação completa da documentação exigida.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MEDIÇÕES: até o dia 10 do mês subsequente, observado, em qualquer hipótese, o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do ateste da medição e da apresentação completa da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

2. PRAZO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO: 15 dias.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 90 (noventa) dias, contados da aprovação do projeto executivo pela fiscalização municipal, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante solicitação formal da empresa contendo justificativa técnica elaborada por profissional habilitado, parecer técnico do engenheiro fiscal do contrato e aceite formal do gestor do contrato.

4. PRAZO DE OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO: 30 dias após a entrega e recebimento provisório.

5. PRAZO DE PAGAMENTO DA PARCELA FINAL: 30 dias após o recebimento definitivo.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 165 dias a contar da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 3/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Ativ.	Recurso	Despesa	Elemento
1038	1701.0000.0000	75/2026	44.905.198
1038	2500.0000.0000	75/2026	44.905.198
1038	1500.0000.0000	75/2026	44.905.198

2. O processo licitatório do qual resulta o presente contrato, tem como fundamento a Portaria Conjunta SGG/SEF nº 44/2026, publicada em 19 de maio de 2026, e está vinculado ao Processo SGPe SDC 00002211/2025, que prevê o repasse de recursos pelo Estado de Santa Catarina. (Conta Corrente nº 40.886-7).

3. A execução físico-financeira do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço ficam expressamente condicionadas:

- I. A formalização do instrumento de convênio simplificado junto ao Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- II. Ao efetivo ingresso, na conta bancária específica do Município, dos recursos oriundos do referido convênio.

4. Caso não ocorra a formalização do convênio ou o ingresso dos recursos previstos, o Município poderá, mediante ato motivado, rescindir o presente contrato, sem que disso resulte direito à indenização ou ressarcimento por parte da contratada, ressalvado o pagamento pelas obrigações efetivamente cumpridas e comprovadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

1. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação de preços, por não se tratar de contratação de serviço contínuo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, sem prejuízo do reajustamento e do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser requerido por qualquer das partes nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na matriz de alocação de riscos integrante da contratação.

2. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários à demonstração do evento superveniente, do nexo causal e da efetiva repercussão econômica sobre as obrigações contratuais.

3. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4. O eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado na forma legalmente cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis às contratações semi-integradas..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)

1. Como condição para assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá:

- 1.1. Prestar garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 3/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026**

1.2. No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas no edital (art. 59, § 5º).

2. A (s) garantia (s) apresentada (s) deverá (ão) corresponder ao prazo da vigência contratual. No caso de prorrogação da vigência contratual, deverá (ão) ser igualmente prorrogada (s) a (s) garantia (s) previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)

1. A Empresa ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

2. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DIREITOS DAS PARTES: Conforme ETP, edital, TR e regras de direito público.

2. RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Itens 18.1.7 e 18.1.8 do Edital, itens 15 e 16 do TR.

3. PENALIDADES CABÍVEIS: Conforme item 21 do Edital.

4. VALORES DAS MULTAS: 10% (art. 156, II c/c § 3º da Lei 14.133)

5. BASES DE CÁLCULO: Valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. A fiscalização e gestão do contrato se dará com o acompanhamento realizado por servidor do setor solicitante, que acompanha a prestação do serviço, além do gestor da pasta e consequentemente pela administração que monitora os relatórios de prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 3/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

2.1. As hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 2 observarão as seguintes disposições, nos termos do art. 137, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 3/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 3/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

 - i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

 - i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
- 5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
- 7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
- 8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
- 9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 3/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Santiago do Sul (<https://santiagodosul.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

Santiago do Sul - SC, 14 de agosto de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 3/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL CONTRATANTE	G2 CONSTRUTORA LTDA CONTRATADA
--	--

Fiscal do Contrato:	Gestor do contrato:
VINICIUS PIAIA SABADIN Engenheiro Civil	VAGNER BORDIGNON Secretário de Obras e Serviços Públicos

Jurídico:
JONATAN WALKER Advogado